

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA CRTR 16ª REGIÃO – RN / PB Serviço Público Federal

PROJETO DE LEI Nº XXX/2023

Ementa: Altera a Lei 7.394, de 29 de outubro de 1985, para instituir o piso salarial nacional do Técnico em Radiologia.

1

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° A Lei 7.394, de 29 de outubro de 1985, passa a vigorar em seu art. 16-A, 16-B e 16-C:

"Art. 16-A. O piso salarial nacional dos Técnicos em Radiologia contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo <u>Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943</u>, será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, incidindo sobre esses vencimentos 40% (quarenta por cento) de insalubridade.

Art. 16-B. O piso salarial nacional dos Técnicos em Radiologia contratados sob o regime dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, nos termos da <u>Lei nº 8.112</u>, de 11 de dezembro de 1990, será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, incidindo sobre esses vencimentos 40% (quarenta por cento) de insalubridade.

Art. 16-C. O piso salarial nacional dos Técnicos em Radiologia servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações, será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, incidindo sobre esses vencimentos 40% (quarenta por cento) de insalubridade.

Art. 2°. Fica vetado o art. 16 da Lei 7.394, de 29 de outubro de 1985.

Fone: (84) 3206-5161 – E-mail: contato@crtr16.com.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA CRTR 16ª REGIÃO – RN / PB Serviço Público Federal

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º O piso salarial previsto Lei 7.394, de 29 de outubro de 1985, entrará em vigor imediatamente, assegurada a manutenção das remunerações e dos salários vigentes superiores a ele na data de entrada em vigor desta Lei, independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional ou trabalhador foi admitido ou contratado.

§ 2º Os acordos individuais e os acordos, contratos e convenções coletivas respeitarão o piso salarial previsto Lei 7.394, de 29 de outubro de 1985, considerada ilegal e ilícita a sua desconsideração ou supressão.

Brasília, XX de mês de 202X
